



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS DE IMPACTO MEDIANTE A ANÁLISE DE CENÁRIOS PARA REFORMA DA PREVIDÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS), DE MODO A ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 1.467/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, n.º 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, atuário, portador do RG n.º 1083495554 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.410.910-40, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2024, Processo de Contratação n.º 105/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços técnico-profissionais especializados para elaboração de cálculos atuariais de impacto mediante a análise de cenários para Reforma da Previdência e acompanhamento técnico junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Frederico Westphalen (RS), de modo a atender às disposições da Portaria n.º 1.467/2022, conforme especificações constantes no termo de referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

- a) Elaboração de estudos de impacto atuarial decorrentes dos cenários da Reforma da Previdência que forem solicitados pelo RPPS.
- b) A contratada deverá elaborar o cálculo atuarial de no mínimo 03 (três) cenários apresentados pelo RPPS para avaliação.
- c) Participação por videoconferência de reuniões com a Comissão formada para explicações e auxílio à estruturação técnica do cenário final a constar do projeto de lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.
- d) Participação por videoconferência, caso necessário, para explicação técnica junto ao executivo e legislativo.
- e) Revisão do Relatório da Avaliação Atuarial 2023 elaborado ao RPPS, com a inclusão de capítulo específico contemplando o cenário aprovado em lei, já com as novas regras decorrentes da modificação legislativa e os impactos atuariais, definição do plano de custeio e demais decorrências técnicas.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar seus técnicos via canais de comunicação de e-mail, telefone ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se a contar da assinatura do contrato. A contratada deverá entregar os cálculos da análise dos cenários em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos.

4.4. O cronograma de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A contratante deverá pagar ao contratado **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos após o envio dos estudos e cenários ao RPPS.

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 5.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.5.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.
- 5.6.** O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 5.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoa jurídica optante pelo SIMPLES NACIONAL E MEI não estará sujeita à retenção de IR.

Parágrafo Segundo: Considerando o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 8.2.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



8.3. O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do índice IPCA-IBGE do últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e.** Indicar a redação vigente de toda a legislação local relacionada com a execução do objeto do contrato.
- f.** Indicar um servidor que será o contato para todas as questões relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;
- f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Jucilaine Borsatto, Contadora/Gestora de Investimentos do RPPS e Carina da Silveira, Agente Administrativo Auxiliar/Presidente do RPPS ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Multa de 3% (três por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações exigidas no contrato e seus anexos;

VI. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VIII. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Frederico Westphalen pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

IX. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito, podendo ser através de e-mail.
- 15.2.** A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 15.3.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 16.2.** As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Frederico Westphalen, 05 de julho de 2024.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratado

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Representante Legal – Lumens
Contratante